

OFÍCIO Nº 065/2022 – SSP. GS

Crato, 16 de março de 2022.

À Sra

VALERIA DO CARMO MOURA

Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Resposta a pedido de impugnação

Ref.: Ofício nº 1103001/2022-SL

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste, responder a pedido de impugnação, atendendo à provcação contida no ofício acima referenciado, cuja autora é a empresa ATB SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.083.826/0001-67(protocolo nº 202203110943), referente ao processo de Concorrência Pública nº 2021.12.10.1, cujo objeto é a CONCESSÃO PÚBLICA PARA GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, ZONA AZUL E ZONA MARROM, A SER OPERACIONALIZADO ATRAVÉS DE APLICATIVO ELETRÔNICO.

Versa, em suma, o pedido de impugnação do Edital da presente concorrência, por três motivos, dos quais passo a discorrer:

1.A vedação da participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, prevista no item 5.2.5, sem qualquer justificativa fundamentada.

Esclareça-se que havendo a possibilidade da discricionariedade legal, o Município optou pela vedação para, ao contrário do alegado pela empresa impugnante, proporcionar maior paridade entre empresas concorrentes, visto que a junção de empresas pode ocasionar um predomínio de alguns grupos que, aí sim, burlaria o princípio da livre concorrência e paridade entre os concorrentes;

2. Insurge-se a empresa impugnante contra as exigências de qualidade técnica previstas no item 7.2.11, alegando que as mesmas não são pertinentes, nem compatíveis com o objeto da licitação.

Discordando do entendimento da empresa impugnante, afirmo que a expertise nas áreas citadas trazem importante bagagem de aporte tecnológico para carrear o projeto do estacionamento rotativo eletrônico ao sucesso, o que é o objetivo da Administração, logo, também em se encontrando dentro da possibilidade discricionária de exigência para selecionar, o Município optou por tais características;

3.Alega a empresa impugnante que identificou parâmetros informado pelo edital divergem dos valores calculados para o orçamento.

Temos a argumentar que os valores colocados na memória de cálculo do edital se prestam a uma avaliação média dos valores a serem arrecadados pela empresa concorrente, não se pode dar precisão a tais números, visto a própria condição dos meses que se constituem peculiarmente com número de dias diferentes(31, 30, 28 dias), bem como o número de sábados e domingos que causam uma variação também no cálculo, logo

Al

oferecemos uma ideia mediana de arrecadação, com o fim de subsidiar a empresa concorrente do certame nos seus cálculos para estudarem a viabilidade de participação.

Assim, entendo as três alegativas de impugnação impertinentes, o que submeto à apreciação mais qualificada dessa Comissão.

Esperando ter esclarecido, continuamos à disposição, para posteriores questionamentos.

Atenciosamente.



JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE
Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria de Nomeação nº 0107006/2021-GP